



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.175-B, DE 2017 **(Do Sr. Valdir Colatto)**

Institui o "Dia Nacional do Laringectomizado", a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano, em todo o território nacional, quando serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. ANTÔNIO JÁCOME); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de técnica legislativa (relator: DEP. DANIEL VILELA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o “Dia Nacional do Laringectomizado”, a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano, em todo o território nacional, quando serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A laringectomia total consiste na retirada da **laringe**, órgão conhecido como “caixa de voz” onde se localizam as pregas vocais, situada no pescoço, acima da abertura da traqueia, e que é responsável por atividades vitais ao ser humano tais como a respiração, deglutição e fala. Esse procedimento é feito, geralmente, para a remoção de tumores malignos em estadió avançado. Chama-se de cirurgia de resgate.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA)¹, após a laringectomia total, ocorre a alteração na condução do ar até os pulmões, que passa a ingressar no organismo não mais pela boca e pelo nariz, mas por meio de orifício denominado traqueostoma permanente (orifício/buraco no pescoço), feito por meio de cirurgia. Por isso, esse procedimento torna independentes os aparelhos digestivo e respiratório.

Outra consequência dessa intervenção, segundo o INCA, é a perda da voz laríngea, a voz “normal” fazendo-se necessário a reabilitação fonatória por outros meios. Dentre as opções podemos citar a o treino para obtenção da voz esofágica, através de eructações/arrotos, ou a colocação de uma válvula/prótese de voz, ou ainda o uso do equipamento chamado laringe eletrônica. Esses são os mecanismos que permitem ao sujeito que se submeteu a laringectomia total reaver uma linguagem oral para a interação na sociedade.

Ainda em conformidade com o INCA, órgão auxiliar do Ministério da Saúde na prevenção e controle das neoplasias, o câncer na laringe incide, predominantemente, em indivíduos do sexo masculino, e é um dos mais ocorrentes entre os tumores de cabeça e pescoço. Em 2016, esse tipo de neoplasia foi o quinto mais comum entre os homens no País. Em 2013, representou a causa de morte de 4.141 pessoas (3.635 homens e 506 mulheres).

Consoante documento encaminhado pela Associação de Câncer de Boca e Garganta (ACBG)², se a doença for detectada no início, há maiores chances

¹ http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=111

² <http://www.acbgbrasil.org/acbg-promove-campanha-julho-verde/>

de cura. O diagnóstico tardio, que ocorre em 60% dos casos, impacta negativamente a sobrevivência do paciente. A demora na detecção da moléstia faz com que 42% dos pacientes tenham de passar pela laringectomia total. Com isso, a cada ano, cerca de 3 mil pessoas se submetem a esse procedimento e perdem a voz.

A ACBG também alerta que é preciso esclarecer a população sobre os fatores de risco, pois a informação correta é o primeiro passo para o diagnóstico precoce. O uso de tabaco, por exemplo, está relacionado a 97% dos diagnósticos de câncer de laringe. Já o uso de álcool associado ao fumo aumenta o risco de câncer na região em 5 vezes. Por fim, a infecção pelo vírus HPV contribuiu para o aumento da incidência da doença em jovens, em virtude da falta de uso de preservativos na prática do sexo oral.

É importante destacar que a pessoa laringectomizada, por ter sofrido grave impacto físico, psicológico e social em razão das consequências do procedimento, têm que ter direito à reabilitação, que lhes permita, em muitos casos, retomar a comunicação por meio das formas citadas acima.

Outro aspecto que deve ser ressaltado é que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010³, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, determina, em seu art. 4º, que “a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população”.

Em 6 de julho deste ano, realizou-se, na Comissão de Seguridade Social e Família desta Casa, audiência pública (objeto do Requerimento nº 493, de 2017, dos Deputados Sinval Malheiros e Antônio Jácome), com o objetivo de debater sobre a prevenção do câncer de cabeça e pescoço.

Na ocasião, compareceram diversos especialistas no assunto e representantes da sociedade civil, que puderam manifestar-se em conformidade com as regras do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Foram ouvidos: Senhora Melissa Ribeiro, Vice-Presidente da Associação de Câncer de Boca e Garganta; Senhora Cristina Moro, Diretora de Saúde do Hospital Amaral Carvalho; Senhor Fernando Walder, Presidente da Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Senhora Stella Lemke, Representante do Ministério da Saúde; e Senhora Luciara Giacobe, Fonoaudióloga especialista em distúrbios da voz.

Com a realização dessa audiência, cumpriu-se a condição legal para a instituição desta data comemorativa.

Diante de todos os argumentos expendidos, percebe-se que é de

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12345.htm

suma importância a criação de uma data específica para a mobilização em prol das pessoas laringectomizadas. Nessa oportunidade, serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe, bem como divulgação das formas de reabilitação disponíveis para a reintegração das pessoas que passaram por esse procedimento à vida familiar, social e laboral.

Em face da relevância do tema para a saúde pública brasileira e do cumprimento da exigência da Lei nº 12.345, de 2010, solicitamos apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 João Luiz Silva Ferreira

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 8.175, de 2017, visa a instituir o "Dia Nacional do Laringectomizado", a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano, em todo o

território nacional, quando serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe.

Na justificação, o autor explica que a laringectomia total consiste na retirada da laringe, órgão responsável por atividades vitais ao ser humano, como a respiração, a deglutição e a fala. Destaca que essa intervenção leva à alteração da condução do ar até os pulmões e à perda da voz laríngea. Acrescenta que o câncer de laringe, principal causa da laringectomia, foi o quinto tipo de neoplasia mais comum entre os homens em 2016, e que, se descoberto precocemente, apresenta maiores chances de cura.

A seguir, ressalva que é importante que a população esteja ciente dos fatores de risco do câncer na laringe, como o uso de tabaco, com ou sem associação ao álcool, e infecção pelo vírus HPV. Por fim, informa que, ao comprovar a realização de audiência pública em que se discutiu a importância do estabelecimento da data proposta, respeitaram-se os critérios previstos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para a apresentação do PL.

A Proposição em análise, que tramita em regime ordinário, foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), para os fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação, quanto ao mérito, no que tange ao direito à saúde e ao sistema público de saúde, do Projeto de Lei nº 8.175, de 2017.

Do ponto de vista da saúde pública, o PL em apreciação é meritório. A instituição de uma data específica para a mobilização social em torno da prevenção do câncer de laringe é importantíssima, pois chama atenção da sociedade para esse tema.

Como abordado na justificação do PL, a detecção precoce do câncer na laringe, principal causa da laringectomia, é imprescindível para o tratamento adequado da enfermidade, para a redução de mutilações e para a sobrevivência do paciente. Assim, é preciso que as pessoas sejam conscientizadas a procurar auxílio médico quando surgirem, sem motivo aparente, e por mais de duas semanas consecutivas, os sintomas mais comuns da doença, que são rouquidão, dor durante

a deglutição e falta de ar⁴.

Uma maneira de se promover essa conscientização é realizar campanhas periódicas voltadas ao assunto, de amplo alcance, nas quais se divulguem não apenas os sinais de alerta da doença, como também se noticiem os fatores de risco associados a esse tipo de câncer, como o uso de tabaco, agravado pelo consumo associado de álcool, a má alimentação, a contaminação pelo vírus HPV5.

A instituição de campanhas periódicas também é imperiosa para cientificar a sociedade acerca dos laringectomizados, cidadãos que passaram por grande trauma físico e psicológico, têm necessidade de reabilitação e, principalmente, merecem ser tratados condignamente. É preciso evidenciar que mesmo as pessoas que tenham tido a laringe totalmente removida podem voltar a falar com o devido treinamento ou com o uso da laringe eletrônica e, após a recuperação cirúrgica, podem trabalhar, cuidar de suas famílias e interagir socialmente.

É importante destacar que a proposição em apreço não apenas é meritória, mas também foi elaborada em conformidade com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010⁶, uma vez que o seu autor, ao apresentá-la, comprovou a realização de audiência pública na Câmara dos Deputados relativa ao tema, na qual compareceram diversos especialistas no assunto e representantes da sociedade civil.

Por isso, em face da relevância do tema para a saúde pública brasileira e pela consonância com os ditames legais, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.175, de 2017.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2018.

Deputado ANTÔNIO JÁCOME
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.175/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antônio Jácome.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Odorico Monteiro, Ságua Moraes e Miguel Lombardi - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Alexandre Serfiotis, Antonio Brito, Antônio Jácome,

⁴ http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/laringe/deteccao_precoce

⁵ <http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/laringe/prevencao>

⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12345.htm

Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Conceição Sampaio, Dr. Jorge Silva, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Flavinho, Floriano Pesaro, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, Laura Carneiro, Leandre, Luciano Ducci, Mandetta, Mário Heringer, Norma Ayub, Padre João, Paulo Foletto, Saraiva Felipe, Sergio Vidigal, Zenaide Maia, Adelmo Carneiro Leão, Afonso Hamm, Ana Perugini, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Fabio Reis, Giovani Cherini, Ivan Valente, Laercio Oliveira, Lucas Vergilio, Raquel Muniz, Roberto Britto, Rôney Nemer e Veneziano Vital do Rêgo.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Valdir Colatto, tem como único escopo instituir o “Dia Nacional do Laringectomizado”, a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano em todo o território nacional.

Na Justificação da proposição, o autor ensina que a laringectomia total é a retirada da laringe, órgão conhecido como “caixa de voz” - onde se localizam as pregas vocais -, está situada no pescoço, acima da abertura da taqueia e é responsável por atividades vitais como a respiração, deglutição e fala. Esse procedimento, segundo ele, geralmente ocorre para a remoção de tumores malignos em estado avançado.

O autor informa, ainda, sobre as causas e as consequências do procedimento e ressalta sobre a importância da criação de uma data específica para a mobilização em prol das pessoas laringectomizadas, quando deverão ser efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe, bem como a divulgação das formas de reabilitação disponíveis para a reintegração das pessoas que passaram por esse procedimento à vida familiar, social e laboral.

Por fim, o autor esclarece que, em 6 de julho de 2017, foi realizada na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados audiência pública com o objetivo de debater sobre a prevenção de câncer de cabeça e pescoço. Na ocasião, diversos especialistas sobre o assunto e representantes da sociedade civil compareceram, cumprindo-se assim a exigência da Lei nº 12.345, de 9 de

dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, que, quanto ao mérito, a aprovou sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Antônio Jácome.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54, I), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria de competência legislativa da União (CF, art. 24, V), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61, *caput*).

De outra parte, a proposição espeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando também em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito, em especial com a Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas e no seu art. 4º estabelece que “a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.”

De fato, o autor comprovou a realização de audiência pública na Comissão de Seguridade Social e Família com este fim.

No que se refere à técnica legislativa, será necessária a apresentação de emenda para corrigir o comando do art. 1º da proposição, que apenas enunciou o objeto da lei, quando deveria ter criado a obrigação. Assim, a expressão “Esta Lei institui o Dia Nacional do Laringectomizado” deve ser substituída por “Fica instituído o Dia Nacional do Laringectomizado”.

No mais, nenhum outro reparo há a ser feito, uma vez que a proposição está bem escrita e em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Tudo isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.175, de 2017, com a emenda de técnica legislativa em anexo.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Relator

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o 'Dia Nacional do Laringectomizado', a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano, em todo o território nacional, quando serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe."

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 8.175/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Vilela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Evandro Roman, Fábio Trad, Fausto Pinato, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Janete Capiberibe, João Campos, José Carlos Aleluia, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Aliel Machado, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Domingos Sávio, Efraim Filho, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Jerônimo Goergen, Lincoln Portela, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Sandro Alex, Valtenir Pereira e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2018.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente em exercício

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 8175, DE 2017**

Institui o "Dia Nacional do Laringectomizado", a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano, em todo o território nacional, quando serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe.

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o 'Dia Nacional do Laringectomizado', a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano, em todo o território nacional, quando serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe."

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2018.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO